



**ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

DO

**"EMPARCELAMENTO RURAL INTEGRADO
DE VILARELHO DA RAIA E VILELA SECA"**

(PROJECTO DE EXECUÇÃO)

Processo de AIA N.º 2049

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente
Administração da Região Hidrográfica do Norte
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	1
2.	PROJECTO EM AVALIAÇÃO.....	2
3.	ANÁLISE DA CONFORMIDADE	2
3.1	ASPECTOS GERAIS.....	2
3.2	ASPECTOS ESPECÍFICOS	4
4.	CONCLUSÃO.....	14

1. INTRODUÇÃO

Deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), em 04/02/2009, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projecto de Execução do "Emparcelamento Rural Integrado de Vilarelho da Raia e Vilela Seca", dando cumprimento à legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro).

O proponente é a Federação da Agricultura de Trás-os-Montes e Alto Douro (FATA) e a entidade licenciadora é a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

O projecto foi instruído ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Anexo II da referida legislação.

A APA, na qualidade de Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9º da referida legislação, procedeu à nomeação da respectiva Comissão de Avaliação (CA), através do ofício n.º S-000372/2009, de 11/02/2009, constituída pelas seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente (APA); Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH/N, IP); Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP); Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR/N); Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP/N); e Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI).

Os representantes nomeados por estas entidades são:

- APA - Eng.ª Marina Cruz de Barros, que preside, Dr.ª Margarida Grossinho, responsável pela Consulta Pública
- ARH/N, IP - Eng. Pinto Ferreira
- IGESPAR, IP - Dr.ª Alexandra Estorninho, suplente Dr. Luís Pereira
- CCDR/N - Dr.ª Gabriela Azevedo
- DRAP/N - Eng. Francisco Rodrigues Alves
- INETI - Dr. Paulo Alves, suplente Dr. Ruben Dias

O prazo, previsto no n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro), para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA, termina a 25 de Março de 2009.

Pretende-se com este parecer verificar se o EIA contém, em função do definido no artigo 12º dos diplomas legais atrás mencionados, a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e à fase em que o mesmo foi elaborado (Projecto de Execução), que permita atingir os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), definidos no artigo 4º dessa mesma legislação.

Para elaboração deste parecer foram tidos em consideração os contributos dos representantes acima mencionados, no âmbito das suas competências.

2. PROJECTO EM AVALIAÇÃO

O EIA em avaliação é referente à:

- reorganização predial de um perímetro agrícola, abrangendo 531,890 ha;
- construção e beneficiação da rede de caminhos agrícolas;
- integração paisagística das intervenções nos caminhos.

Recentemente entrou em funcionamento o sistema de rega do "*Bloco III do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale de Chaves e seus Vales Secundários*". A área deste bloco de rega é praticamente coincidente com a área do "*Emparcelamento Rural Integrado de Vilarelho da Raia e Vilela Seca*", objecto da presente avaliação. Apesar da independência em termos de planeamento e execução, os dois projectos estão directamente interrelacionados pela sua natureza, objectivos e sobreposição de área.

Deste modo, o projecto do sistema de rega do Bloco III, constitui um projecto associado do projecto de Emparcelamento Rural.

3. ANÁLISE DA CONFORMIDADE

3.1 ASPECTOS GERAIS

Tal como previsto na alínea d) do n.º 5 do artigo 9º, da legislação de AIA, procede-se, de seguida, à verificação da conformidade legal do EIA.

O EIA, datado de Outubro de 2008, é da responsabilidade da empresa Naturibérica e foi elaborado entre Fevereiro e Maio de 2007. É composto pelos seguintes volumes:

- Relatório Técnico
- Anexos
- Peças Desenhadas
- Resumo Não Técnico

O EIA foi acompanhado do respectivo Projecto de Execução.

Em termos globais, a CA considera que o EIA ao nível de conteúdo apresenta lacunas significativas, não permitindo atingir os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, expressos no Artigo 4º da legislação acima mencionada, nomeadamente obter uma informação integrada dos possíveis efeitos directos e indirectos sobre o ambiente, avaliar os impactes ambientais significativos decorrentes do projecto, com vista a garantir a eficácia das medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactes previstos.

A CA considera, também, que o EIA não contém a informação adequada à fase de Projecto de Execução, não apresentando o conteúdo mínimo necessário para que seja possível à CA identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais resultantes da implementação do projecto, não cumprindo assim o expresso nos pontos 3 e 4 do artigo 12º da legislação acima referida.

Face ao documento intitulado "Critérios para a Fase de Conformidade do EIA", disponível no site da APA, em AIA digital, considera-se que o EIA em avaliação não cumpre os seguintes critérios:

- Critério 6 – Na cartografia que representa as intervenções a efectuar (Desenho n.º 5 – Planta geral das intervenções do projecto de emparcelamento rural), não é possível distinguir e perceber efectivamente todos os elementos representados, dadas as sobreposições gráficas dos mesmos, pelo que terá de ser reformulada;
- Critério 11 – A informação relativa à forma de execução da obra é pouco explícita e em alguns aspectos omissa. Não é descrito o modo de compatibilização do projecto de Emparcelamento com o projecto do "*Bloco III do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale de Chaves e seus Vales Secundários*" (projecto associado). Não é também analisada em detalhe a compatibilidade do projecto com a concessão de água mineral existente no interior do perímetro do projecto;
- Critério 13 – A metodologia de análise dos factores ambientais Geologia, Recursos hídricos, Ecologia e Usos do Solo e Ordenamento do Território apresenta lacunas significativas decorrentes das lacunas na informação de base utilizada;
- Critério 15 – A análise dos factores ambientais Ecologia, Recursos Hídricos, Sócio-economia, Património, não apresenta o conteúdo mínimo previsto na legislação de AIA;
- Critério 19 e 20 – As medidas de minimização e Planos de Monitorização são, na generalidade, vagos e desadequados à fase do projecto;
- Critério 21 – O Resumo Não Técnico apresentado não cumpre os requisitos necessários para servir de base à consulta Pública pelo que deverá ser reformulado.

Considerou-se também, ao nível de alguns factores ambientais, um importante número de aspectos em falta.

O capítulo relativo às medidas de minimização encontra-se bastante genérico, não se considerando algumas das medidas propostas adequadas à fase em que o projecto se encontra (uma vez que constituem indicações demasiado genéricas), nem à informação apresentada nos capítulos anteriores. O mesmo se verifica quanto aos Planos de Monitorização para a Fauna. Algumas das medidas de minimização poderiam ser aplicadas a qualquer outro projecto.

O capítulo das lacunas de conhecimento reflecte a ausência de realização de trabalho de campo e as consequentes implicações para a informação apresentada no EIA e correspondente análise efectuada, reconhecendo a importância da sua realização, nomeadamente relativamente ao Património e à Ecologia. No caso do Património, a sua realização é remetida para uma fase posterior.

Ao nível das conclusões, considera-se que, na generalidade, a informação não corresponde na totalidade à informação constante nos anteriores capítulos do EIA.

Coincidindo o projecto com a fronteira de Espanha, não é feita qualquer referência ou análise ao nível de eventuais impactes transfronteiriços.

Verifica-se ainda a necessidade de uma revisão final atenta do texto do EIA e da cartografia, que apresenta inúmeras gralhas, erros ortográficos, desalinhamentos e ausência de palavras ou frases.

O RNT reflecte as deficiências do próprio EIA, apresentando ainda algumas lacunas significativas, não estando adequado para servir de base à Consulta Pública.

Considerou-se, desta forma, que a informação em falta corresponde a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a Consulta Pública, quer para a análise da Comissão de Avaliação.

No ponto seguinte procede-se à análise específica de cada capítulo do EIA, referindo os aspectos, entre outros, que terão de ser reformulados e que fundamentam a desconformidade do EIA, tendo-se no entanto incluído alguns aspectos de pormenor que a CA identificou, que deverão ser também atendidos na reformulação do EIA.

3.2 ASPECTOS ESPECÍFICOS

Uma vez que será necessário proceder à reformulação do EIA, apresentam-se de seguida os aspectos que deverão ser considerados, entre outros.

Aspectos Gerais e Descrição do Projecto

Sendo referido, não é no entanto descrito o modo de compatibilização das várias intervenções do projecto de Emparcelamento, nomeadamente com a rede de rega do projecto do "*Bloco III do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale de Chaves e seus Vales Secundários*" (projecto associado que já se encontra em funcionamento), cuja área é praticamente coincidente com a do Emparcelamento.

Por outro lado, não é referido se há a expectativa de que, com a concretização do emparcelamento e a disponibilidade de água para rega, sejam alteradas as opções de cultivos e a forma de produção. Esta mudança, a ocorrer, pode traduzir-se em impactes em vários factores ambientais, tais como, por exemplo, a fauna.

Deveriam ter sido pormenorizados os atravessamentos das linhas de água pelos caminhos de acesso. Note-se que estas acções estão sujeitas a autorização por parte da ARH Norte.

Não é analisada/demonstrada em detalhe a compatibilidade do projecto com a concessão das Águas de Vilarelho e a sua área de protecção.

Não são descritos e contabilizados os movimentos de terras a efectuar, facto que se reveste de importância dado que será importante ao nível de vários factores ambientais, não sendo aceitável que seja apenas referido que o balanço escavação/aterro é nulo.

Acresce ainda que, face à fase do projecto, o Plano Prévio de Terraplenagens, mencionado no capítulo das medidas de minimização, deveria ter sido apresentado e objecto de correspondente avaliação de impactes ao nível dos vários factores ambientais.

A informação relativa à forma de execução da obra é pouco explícita. No que se refere aos estaleiros não é indicada a área/local previsto para a sua implantação (que, refira-se, deverá ser sempre afastado pelo menos 50 m das linhas de água), o mesmo se verificando quanto às áreas/locais para deposição temporária de terras que posteriormente irão ser utilizadas na regularização das parcelas, verificando que apenas é referida uma sugestão para a sua escolha, o que não se afigura aceitável.

Por outro lado, os vários períodos para realização da obra, mencionados em vários capítulos do EIA, não são coerentes entre si.

Na globalidade, denota-se ainda a necessidade de uma revisão final atenta do texto do EIA e da cartografia, que apresenta inúmeras gralhas, erros ortográficos, desalinhamentos e ausência de palavras ou frases. Refira-se, por exemplo, que no índice não existem os capítulos 5 e 6.

Na cartografia que representa as intervenções a efectuar (Desenho n.º 5 – Planta geral das intervenções do projecto de emparcelamento rural), não é possível distinguir e perceber efectivamente todos os elementos representados, dadas as sobreposições gráficas dos mesmos, pelo que terá de ser reformulada.

Caracterização da Situação de Referência, Avaliação de Impactes, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização

Para além dos aspectos de carácter específico referentes a cada factor ambiental abaixo identificados, ocorrem ainda outras lacunas de carácter mais genérico:

- Coincidindo o projecto com a fronteira de Espanha, não é feita qualquer referência ou análise ao nível de eventuais impactes transfronteiriços;
- As medidas de minimização são, na generalidade vagas, questionando-se a sua efectiva aplicação ao presente projecto, uma vez que, em vários descritores, não foi efectuada uma adequada caracterização da Situação de Referência, suportada em trabalho de campo;
- O Plano de Gestão Ambiental deveria ter sido já apresentado, não devendo ser remetida a sua elaboração para a fase prévia ao início da construção, face ao facto de se tratar de um Projecto de Execução;
- A matriz-síntese de avaliação de impactes mistura acções do projecto com impactes dele decorrentes. Assim, deverá ser corrigida e melhorada em termos de conteúdo e apresentação, e considerando ainda que deverá ser apresentada, para cada descritor, a classificação completa dos impactes, para além da fase de ocorrência. Deverá ainda ser apresentada a legenda correspondente;
- Não são avaliados os impactes cumulativos com o "*Bloco III do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale de Chaves e seus Vales Secundários*" (projecto associado que já se encontra em funcionamento), cuja área é praticamente coincidente com a área do projecto de Emparcelamento.

Geologia

A geologia da área deveria ter sido documentada pela inserção de um extracto de carta geológica, a escala adequada ao empreendimento em causa (extracto acompanhado de legenda, escala, orientação e referência bibliográfica), considerando-se insuficiente a inserção de uma carta litológica incompleta, obtida por ampliação da carta disponível no Atlas do Ambiente (ampliada para a escala $\pm 1:17\ 000$).

Recursos Hídricos

i. Superficiais

Deveriam ter sido identificadas todas as linhas de água existentes. O Desenho 2 apresenta na zona norte do perímetro uma linha de água não identificada.

Não é referida qual a distância (actual e futura) das parcelas às linhas de água, nem se está prevista a existência de uma zona de "defesa" entre as parcelas e a linha de água. Não é também indicado se essa zona apresenta vegetação ribeirinha, a sua localização e características, bem como níveis de afectação e correspondentes propostas de reposição, com indicação das espécies a utilizar.

Ao nível das intervenções de integração paisagística, sendo que as acções de limpeza e de regularização do terreno atingem as linhas de água, aquele sistema poderá ser bastante fragilizado durante a fase de construção. Assim, deveriam ter sido propostos métodos diferentes, conforme a intervenção se desenrole aquém ou além das sebes. Para estas, bem como para a galeria ripícola, deveria ter sido apresentada uma proposta de acompanhamento da intervenção, de modo a manter uma vigilância apertada, pois a sua boa manutenção, e criação onde não existirem, contribuirá decisivamente para o equilíbrio ecológico e funcional das linhas de água.

Não é referido o regime hídrico das linhas de água e, em particular, se provocam cheias e com que extensão e efeitos. Por outro lado, não foram assinaladas as valas de drenagem, não sendo também apresentada informação sobre as implicações naquele regime.

Havendo manifesta preocupação com os impactos resultantes das práticas agrícolas nomeadamente quanto ao uso de pesticidas, fertilizantes ou outros produtos ou materiais que, se utilizados de forma deficiente podem causar danos ambientais graves, deveriam ter sido especificados quem e como será feito o seu controlo ou que medidas específicas e concretas devem ser tomadas para os evitar.

ii. Subterrâneos

Os dados qualitativos utilizados para a caracterização dos recursos hídricos subterrâneos foram apenas obtidos com base no site do SNIRH, considerando-se que deveria ter sido recolhida mais informação bibliográfica (disponível, por exemplo, em artigos científicos, teses, universidades) e consultadas outras entidades que detenham relatórios técnicos ou estudos efectuados na área afecta ao Projecto.

Deveria ter sido realizada uma caracterização das águas subterrâneas, do ponto de vista quantitativo e ter-se procedido ao inventário hidrogeológico de toda a área de emparcelamento, com determinações *in situ* e análise de, pelo menos, iões dominantes e parâmetros físico-químicos, como

pH, condutividade eléctrica e resíduo seco, de forma a caracterizar a situação de referência no que respeita às águas subterrâneas.

A informação, resultante da pesquisa bibliográfica e do inventário hidrogeológico, deveria ter sido interpretada, de forma a apresentar um modelo conceptual do funcionamento hidráulico do aquífero em presença e, conseqüentemente, em função desse modelo, identificar eventuais impactes que podem resultar nas diferentes fases do projecto.

Deveria ter sido consultada a Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), dado que no interior do perímetro do Emparcelamento se localiza a concessão de água mineral com o nº HM-48 de cadastro, denominada Águas de Vilarelho, e que são abrangidas as zonas imediata, intermédia e alargada do perímetro de protecção proposto pela concessionária Iberáguas e aceite pela DGEG. Deveria ter sido consultado o estudo hidrogeológico destas Águas, bem como a proposta de perímetro de protecção.

Não é analisada/demonstrada em detalhe a compatibilidade do projecto com a concessão das Águas de Vilarelho e a sua área de protecção, nem quais os impactes expectáveis do Emparcelamento e futuro uso agrícola nessa concessão.

Considera-se que os parâmetros propostos no plano de monitorização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos são insuficientes, pelo que deverá reequacionar-se o número e tipo de parâmetros (da contaminação característica ou expectável nas diferentes fases da obra), de acordo com os resultados obtidos no trabalho de campo, a realizar.

Acresce ainda que, no âmbito deste programa de monitorização, as acções de monitorização a levar a cabo devem prever a sua execução previamente ao início de execução do Projecto, por forma a reunir informação de base que possa ser tomada como termo comparativo, face aos resultados a obter após a entrada em funcionamento do Projecto em avaliação.

Ecologia

A avaliação dos impactes ao nível da fauna e flora, apresenta as seguintes lacunas:

- Os impactes deveriam também ter sido avaliados em termos da sua classificação: incidência (directo, indirecto), dimensão espacial (local, regional, nacional) e dimensão temporal (imediato, médio prazo, longo prazo);
- A matriz-síntese de avaliação de impactes mistura acções do projecto com impactes dele decorrentes. Assim, deverá ser corrigida e melhorada em termos de conteúdo e apresentação, e considerando ainda que deverá ser apresentada, para a fauna e flora, a classificação

completa dos impactes, para além da fase de ocorrência (à semelhança do constante no Quadro 8, do Anexo II). Deverá ainda ser apresentada a legenda correspondente.

As medidas de minimização de impactes propostas para a fauna e flora são insuficientes.

Por outro lado, na generalidade, as medidas de minimização são, na generalidade vagas, questionando-se a sua efectiva aplicação ao presente projecto, uma vez que não foi efectuada uma adequada caracterização da Situação de Referência, suportada em trabalho de campo. Não se considera aceitável que não tenha sido realizado o necessário trabalho de campo, de modo a permitir uma rigorosa avaliação dos impactes do projecto e consequente definição de adequadas medidas de minimização, tanto mais que o projecto encontra-se em fase de Projecto de Execução e face à eventual presença de espécies com elevado estatuto de conservação.

No que se refere ao Plano de Monitorização proposto no EIA para a fauna, considera-se que deveria ter sido suportado pelo trabalho de campo, que não foi realizado, reflectindo a consequente ausência da avaliação rigorosa de impactes. Por outro lado, o Plano proposto, em termos de conteúdo e detalhe, não se adequa à fase em que o projecto se encontra, dado que apenas são apresentados os seus objectivos gerais e algumas directrizes pontuais para alguns grupos de fauna, sendo mesmo referido que

"(...) recomendamos que, em fase de projecto de execução, sejam desenhados programas de monitorização para a fauna (...)"

o que não se entende, uma vez que o projecto já se encontra em fase de Projecto de Execução.

Verifica-se ainda a necessidade de uma revisão final atenta do texto do EIA e da cartografia, que apresenta inúmeras gralhas, erros ortográficos, desalinhamentos e ausência de palavras ou frases. A título de exemplo, refira-se a necessidade de correcção de biótipo por biótopo (pág. 153) várias vezes repetido.

Ordenamento do Território e Uso do Solo

Relativamente a este factor ambiental, ocorrem as seguintes lacunas:

- Ausência de cartografia com a sobreposição das intervenções previstas no âmbito do Projecto de Emparcelamento Rural na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes do PDM de Chaves (com especial destaque para os caminhos existentes e a construir);
- Ausência de cartografia com a proposta de localização do estaleiro/parque de material e sua implantação na Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes do PDM de Chaves;

- Uma vez que a área objecto de intervenção abrange solos classificados como RAN, deveria ter sido solicitado parecer à Comissão Regional da Reserva Agrícola;
- Estando previstas algumas travessias novas sobre uma linha de água que ocorre a Norte, deverá ser solicitada a respectiva Autorização de Ocupação do Domínio Hídrico;
- Tratando-se de uma operação de emparcelamento de iniciativa de particulares e face à tipologia do projecto em causa entende-se que deveria ter sido apresentado documento justificativo da aprovação do projecto pelos interessados.

Ambiente Sonoro

Ao nível da caracterização da situação de referência, não são identificados os receptores sensíveis existentes na área do projecto e respectiva representação cartográfica.

Relativamente à análise de impactes é referida a impossibilidade de, nesta fase, efectuar a sua quantificação, aspecto que deveria ter sido apresentado, face à fase em que se encontra o projecto e aos níveis de ruído referidos como previsíveis para a fase de construção. Consequentemente, questiona-se a adequabilidade das medidas de minimização propostas.

Sócio-Economia

Não se considera adequado que ao nível da Caracterização da Situação de Referência apenas seja apresentada uma análise até ao nível do concelho, relativamente à "caracterização socioeconómica e psicossocial", considerando-se que deveria ter sido realizada a caracterização socioeconómica, a nível local (zona do projecto e sua envolvente), com apresentação de dados demográficos dos núcleos populacionais e indicação pormenorizada dos aspectos socioeconómicos da situação de referência em termos de afectações directas/indirectas com a implementação do projecto (habitações e/ou actividades económicas).

Deste modo, a análise dos impactes ambientais encontra-se desajustada, face à informação em falta, ou seja, deverá ser ajustada à nova caracterização da situação de referência.

As medidas de minimização deveriam ter sido apresentadas e descritas de forma detalhada. Face ao acima exposto, deverão também ser ajustadas à informação a reformular nos capítulos anteriores.

Património

[Da análise do EIA e consulta do respectivo processo constata-se que não deu entrada no IGESPAR, por parte dos arqueólogos que constam na Ficha Técnica do EIA, qualquer Pedido de Autorização para](#)

a Realização de Trabalhos Arqueológicos, a realizar no âmbito do presente projecto, ou qualquer relatório técnico-científico, pelo que se colocam dúvidas relativamente à autoria do descritor patrimonial do EIA.

Salienta-se que a vertente patrimonial do EIA deverá ser efectuada por um arqueólogo devidamente autorizado pelo IGESPAR IP de acordo com o estabelecido no art. 5º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho, e o relatório técnico-científico desse estudo deverá ser sujeito a aprovação daquele Instituto, de acordo com o estipulado nos artigos 12º e 14º do anexo I deste diploma legal. Deste modo, não é possível validar a informação constante no EIA, sendo necessário proceder á regularização perante a tutela da situação.

Verifica-se também que não foi dado cumprimento à circular *Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental*, de 10 de Setembro de 2004, podendo apontar-se um conjunto de lacunas que impossibilitam a avaliação do projecto e que se passam a elencar.

Na Caracterização da Situação de Referência, ao nível da metodologia, foi apenas realizada a pesquisa bibliográfica sem que se tenha procedido a trabalho de campo (prospecção arqueológica), tal como é referido na p. 192 do EIA, o que é inaceitável. Não se procedeu à análise toponímica e fisiográfica da cartografia, e à realocização no terreno dos dados previamente recolhidos. Não são apresentadas fichas de sítios, nem registo fotográfico da área do projecto e das ocorrências patrimoniais. Ao nível da cartografia, não é apresentada a implantação das ocorrências patrimoniais identificadas, à escala de projecto (1:5 000 ou 1: 2 000), essencial uma vez que se trata de um Projecto de Execução.

As incorrecções e lacunas assinaladas reflectem-se, obviamente, na avaliação de impactes e não se compreende a pertinência das medidas de minimização preconizadas, face às lacunas da informação de base.

Lacunas do Conhecimento e Conclusões

No capítulo Lacunas de Conhecimento é referido que a realização de trabalho de campo complementar (nomeadamente noutros períodos do ano) permitiria aumentar a informação existente sobre o valor conservacionista das comunidades ecológicas da área de estudo, colmatando a lacuna de conhecimento decorrente da realização do levantamento de terreno apenas no Inverno. Deste modo, considera-se esta lacuna como fundamental, dada a sua pertinência para a realização de uma mais rigorosa avaliação dos impactes do projecto e consequente definição de medidas de minimização e planos de monitorização, e atendendo à fase em que o projecto se encontra, bem como à eventual presença de espécies com elevado estatuto de conservação.

A informação constante do capítulo "Conclusões", tal como se apresenta, não está, na globalidade, em correspondência total com a informação fornecida nos anteriores capítulos do EIA, pelo que a apresentação dos resultados finais da análise deveria ser objecto de reavaliação, procurando maior rigor. A título de exemplo, refira-se o ocorrente relativamente à flora, que nem sequer é abordada.

Resumo Não Técnico

A Participação Pública em AIA consiste numa *"formalidade essencial do procedimento de AIA que assegura a intervenção do público interessado no processo de decisão e que inclui a consulta pública"* [alínea m), artigo 2º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro)].

A Directiva Comunitária n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003 (transposta parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, o qual altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio), refere no 3º considerando que *"A efectiva participação do público na tomada de decisões permite ao público exprimir, e ao decidir tomar em consideração, as opiniões e preocupações que podem ser relevantes para essas decisões, aumentando assim a responsabilização e transparência do processo de tomada de decisões e contribuindo para a sensibilização do público às questões ambientais e o apoio às decisões tomadas."*

Para uma eficiente participação dos cidadãos, é indispensável o acesso a uma informação tão completa quanto possível, transparente e de fácil consulta, para que possa atingir os objectivos dessa participação.

Assim, uma vez que o EIA tem como objectivo servir de suporte à Avaliação de Impacte Ambiental, e que este procedimento inclui obrigatoriamente um período de Consulta Pública, no qual este documento é disponibilizado a entidades e cidadãos interessados, o EIA tem que apresentar a informação de forma sistematizada e organizada e suficientemente completa para que possa servir o seu objectivo.

O Resumo Não Técnico (RNT) constitui uma das peças do EIA e deve sumarizar e traduzir em linguagem não técnica o conteúdo do EIA, tornando este documento mais acessível a um grupo alargado de interessados. Deste modo, o RNT é um documento essencial na Participação Pública em processos de Avaliação de Impacte Ambiental.

Face à extensão e à complexidade técnica que normalmente caracterizam os relatórios dos EIA, é fundamental que o RNT seja preparado com rigor e simplicidade, de leitura acessível e dimensão reduzida, mas suficientemente completo para que possa cumprir a função para a qual foi concebido.

Face ao exposto e atendendo ainda às falhas e lacunas identificadas que de seguida se referem, o Resumo Não Técnico apresentado não cumpre os requisitos necessários para servir de base à consulta Pública pelo que deverá ser reformulado. De entre outras, destacam-se as seguintes falhas e lacunas identificadas:

- Não é apresentado o enquadramento do projecto de emparcelamento agora proposto, não sendo referido qual o âmbito em que surge, nem se tem interligação com o projecto do *Bloco III do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale de Chaves e seus Vales Secundários*
- A descrição do projecto não indica:
 - Horizontes temporais do projecto (fase de execução)
 - Área total do projecto
 - Descrição das principais acções a executar:
 - Para realizar o emparcelamento (definição e implantação de novas parcelas, regularização e limpeza de terrenos);
 - Para a construção de novos caminhos, ou para a melhoria dos outros;
 - Ao nível da Integração Paisagística (conservação e reposição de sebes e vegetação ribeirinha);
 - As linhas de água que vão ser directamente afectadas pelo projecto, assim como a indicação de eventuais travessias das linhas de água a construir no âmbito dos novos acessos.
- Não é referida a existência do projecto associado, *Bloco III do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale de Chaves e seus Vales Secundários*, cuja área é coincidente com a área do Emparcelamento.

Por outro lado, estando a rede de rega já executada, não é referido como será feita a compatibilização dos dois projectos, uma vez que as parcelas e vários caminhos vão ser alterados; não é mencionada a necessidade de realização de obras complementares de ajuste (onde e que tipo de obras).
- A cartografia apresentada apenas localiza o projecto. Deveria ter sido apresentada cartografia com o cadastro predial actual e outra com a implementação da rede de rega do projecto associado e dos novos caminhos, sob a planta cadastral futura.
- Na situação de referência não são identificados, nomeadamente:
 - As linhas de água que atravessam o Emparcelamento
 - As espécies da flora de valor conservacionista
 - Os elementos patrimoniais que se inserem no interior da área do projecto, devendo ser os mesmos descritos (tipologia, área).

- São avaliados impactes sobre diversos descritores sem que sejam referidas as acções passíveis de os afectar, sendo apresentadas medidas de minimização muito genéricas.

A título exemplificativo, refere-se que ao nível da Flora não são indicadas as árvores que será necessário cortar, onde se situam e que tipo de árvores (sua importância conservacionista). Nas medidas refere-se apenas que deve ser feita a identificação, marcação e acompanhamento das comunidades vegetais sensíveis e das espécies florísticas singulares, não se referindo a plantação de cerca de 400 novas árvores que o EIA prevê.

4. CONCLUSÃO

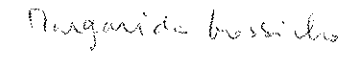
Face ao acima exposto, considera-se que o EIA em avaliação não permite atingir os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, não apresentando o conteúdo mínimo expresso na legislação em vigor e que a informação em falta corresponde a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a Consulta Pública, quer para a análise da Comissão de Avaliação.

Assim, a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA, relativo ao projecto "Emparcelamento Rural Integrado de Vilarelho da Raia e Vilela Seca", o que de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro), determina o encerramento do processo.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente


Eng.ª Marina Cruz de Barros


Dr.ª Margarida Grossinho

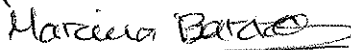
Administração da Região Hidrográfica do Norte

P/ Eng. Pinto Ferreira

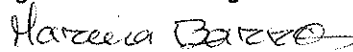

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico


Dr.ª Alexandra Estorninho

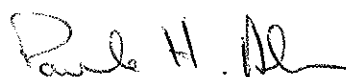
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

P/ Dr.ª Gabriela Azevedo


Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

P/ Eng. Francisco Rodrigues Aves


Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação


Dr. Paulo Alves

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente

Eng.^a Marina Cruz de Barros

Dr.^a Margarida Grossinho

Administração da Região Hidrográfica do Norte

Eng. Pinto Ferreira

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico

Dr.^a Alexandra Estorninho

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Dr.^a Gabriela Azevedo

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Eng. Francisco Rodrigues Aves

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação

Dr. Paulo Alves